



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 10.983/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 002.28.09.2020-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a empresa **JEOVÁ COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 07.151.564/0001-74, referente ao fornecimento de Kit específico para diagnóstico de COVID-19. Teste SWAB, máscara de proteção facial-face shield (reutilizável e ajustável), tapete sanitizante, para atendimento de usuários e profissionais da rede de saúde de Ananindeua e programa PSE, visando a continuidade dos serviços prestados à população, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 038/2020-SESAU, e seus anexos, o art. 4º da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no qual altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo prazo de **90 noventa (dias)**, com início na data de 28 de setembro de 2020, no valor global de **R\$ 499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 130/2020-ASJUR/SESAU**, assinado pelo servidor **Reginaldo Lira Reimão – OAB/PA nº 22.512 – Assessor Jurídico-SESAU**, e **Parecer nº 527/2020-PROGE**, assinado pelo Sr. **Marco Antonio Silveira e Silva, OAB/PA nº 29.406** e **acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho, Procurador Geral do Município**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: ***Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 30 de setembro de 2020.